

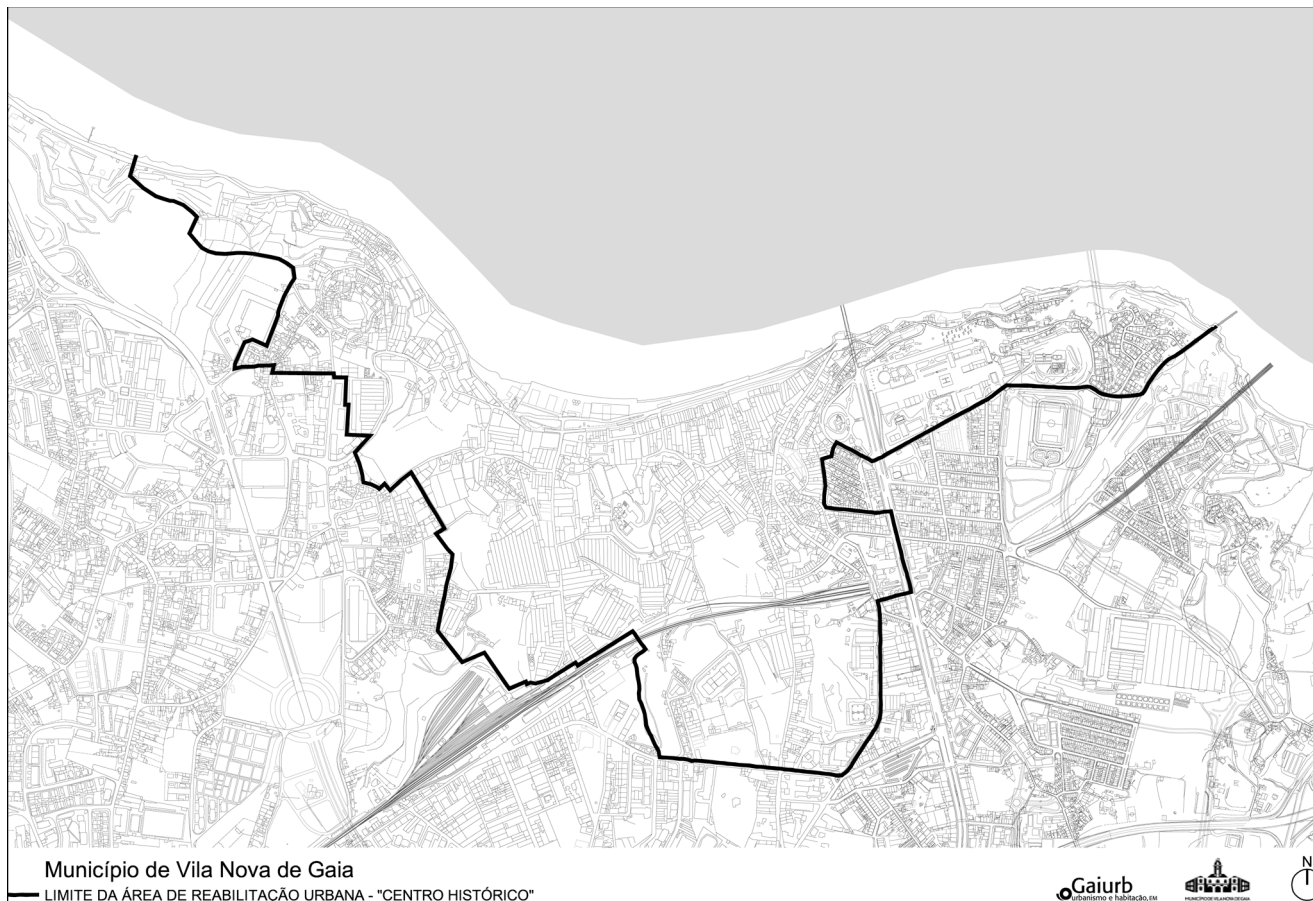
**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA****Aviso n.º 1360/2014****Delimitação da Área de Reabilitação Urbana «Centro Histórico»**

Torna-se público que a Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia, em sessão extraordinária de 20 de novembro de 2013, deliberou, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de

23 de outubro, na redação conferida pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, aprovar a proposta da Câmara Municipal relativa ao Projeto de Delimitação da Área de Reabilitação Urbana “Centro Histórico”, conforme planta anexa.

Mais se informa que, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do RJRU, os elementos que acompanham o projeto de delimitação da área de reabilitação urbana poderão ser consultados nas instalações da GAIURB, EEM e em [www.gaiurb.pt](http://www.gaiurb.pt).

20 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eduardo Vítor Rodrigues*.

**MUNICÍPIO DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO****Regulamento n.º 40/2014****Discussão Pública**

Luís Filipe Soromenho Gomes, Presidente da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António torna público que, por deliberação tomada em reunião extraordinária da Câmara Municipal realizada em 7 de novembro de 2013, e nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, durante o período de 30 dias, a contar da data da publicação do presente edital, é submetido a discussão pública o Projeto de Regulamento da Atividade de Comércio a Retalho não Sedentário no Concelho de Vila Real de Santo António, durante o qual poderá ser consultado nesta Câmara Municipal, durante as horas normais de expediente, e sobre ele serem formuladas, por escrito, as observações tidas por conveniente, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António. O inquérito público consiste na recolha de observações ou sugestões que os interessados queiram formular sobre o conteúdo daquele projeto de regulamento.

17 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Luís Filipe Soromenho Gomes*.

**Regulamento da Atividade de Comércio a Retalho não Sedentário no Concelho de Vila Real de Santo António****Preâmbulo**

O Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril veio simplificar o regime de acesso e de exercício de diversas atividades económicas, no âmbito da iniciativa denominada «Licenciamento Zero» que comporta uma alteração profunda ao modelo de controlo prévio em diversas áreas de intervenção por parte das Autarquias Locais, acentuando a tónica na fiscalização à “posteriori” e na responsabilização efetiva dos promotores.

Este diploma veio instituir um modelo que se processa basicamente “on-line”, via eletrónica, através de um Balcão Único Eletrónico, designado «Balcão do empreendedor», criado pela Portaria n.º 131/2011, de 4 de abril, onde é possível ao município cumprir todos os atos e formalidades necessários para aceder e exercer uma atividade de serviços, com o objetivo de desmaterializar procedimentos e modernizar a relação da administração pública com os particulares.

As novas regras reduzem os encargos administrativos sobre os cidadãos e empresas por via da eliminação de licenças, autorizações, vistorias e condicionamentos prévios para atividades específicas, simplificando os licenciamentos habitualmente conexos com as atividades económicas, como é o caso do comércio a retalho não sedentário exercido por feirantes e vendedores ambulantes.

Por seu turno, muito recentemente, entrou em vigor a Lei n.º 27/2013, de 12 de abril que vem estabelecer o Regime Jurídico a que fica sujeita a atividade de comércio a retalho não sedentário exercido por feirantes